



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva**

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254  
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03  
www.cvpombos.pe.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2014, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS-PE, CONFORME CARTA CONVITE DE Nº 001/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS, E A EMPRESA SOCAM-SOIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS-ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.511.862/0001-03, com sede localizada à Av. Joaquim Falcão, 44 - Centro- Pombos PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, Sra. Maria das Graças Bezerra, brasileira, portadora da RG nº 1.65.956 SSP/PE e do CPF/MF sob nº 165.454.274-15 residente e domiciliado neste Município de Pombos-PE, e, do outro lado a empresa **SOCAM-SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**, com o CNPJ Nº 11.604.105/0001-76, situada a Av. Congresso Eucarístico Internacional, 398 – Sala 13- Carpina –PE, aqui representado por seu Sócio Administrador, Srº Paulo Eduardo Pereira de Santana, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Carpina-PE portador do CPF sob o nº. 038.668.604-12, portador do RG nº 4.814.653 SDS/PE, daí por diante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Processo Licitatório nº 001/2014 – Carta Convite nº 001/2014, devidamente Homologada pela Autoridade Superior em 10/03/2014, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria Especializada nas Áreas Contábil e Financeira, da Câmara Municipal de Pombos-P.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 12.440/11, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo do contrato será de 09 (nove) meses, tendo seu início a partir da assinatura do CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

*“As dificuldades ensinam e fortalecem; as facilidades iludem e enfraquecem.”*



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva**  
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254  
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03  
www.cvpombos.pe.gov.br

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o Valor de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil reais), com 09 (nove) parcelas iguais de R\$ 5.500,00 (cinquenta mil e cinquenta reais).**

Os pagamentos serão efetuados trinta dias após o evento, com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Processo Licitatório nº 001/2014 – Carta Convite nº 001/2014.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Pombos-PE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para devido parecer.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIO**

01.031.0101.2.002 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviços contratual do **Processo nº 001/2014 – Carta Convite nº 001/2014**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

*“As dificuldades ensinam e fortalecem; as facilidades iludem e enfraquecem.”*



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva**

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da Presidente da Câmara.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no termo de referência.

II – Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

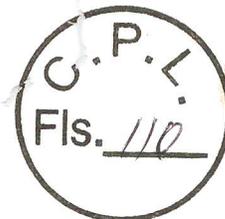
I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Câmara Municipal de Pombos-PE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal, garantida a prévia defesa, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo no percentual de:
- c) O atraso no início da execução do objeto do Contrato ou no de sua conclusão sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.
- d) O atraso na execução do objeto do Contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de

*“As dificuldades ensinam e fortalecem; as facilidades iludem e enfraquecem.”*



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254  
CNPJ/MF nº 11.511.862.0001-03  
www.cvpombos.pe.gov.br

2% (dois por cento), sobre o valor total ajustado cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções administrativas de que tratam os sub-itens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

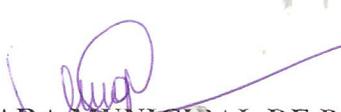
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Câmara Municipal de Pombos, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Pombos, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Pombos, 04 de abril de 2014.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS**

Maria das Graças Bezerra

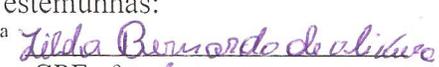
Presidente da Câmara

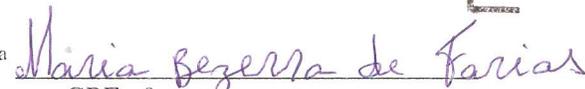
**CONTRATANTE**

  
**SOCAM-SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**  
**CONTRATADA**

CNPJ: 11.604.0001-76  
SOCAM - Sociedade Com. de  
Assist. Municipal Ltd.  
Av. Congresso E. Internacional 2  
São José - Carpina - PE  
CEP: 55819 - 200

Testemunhas:

1ª   
CPF nº 062.687.784.20

2ª   
CPF nº 397.414.274-68

“As dificuldades ensinam e fortalecem; as facilidades iludem e enfraquecem.”